



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Publicado sob nº 1243/2016  
Data 02 / 02 / 2016  
Protocollista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº <u>011/16</u>

**LEI Nº. 1192/2016**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA**

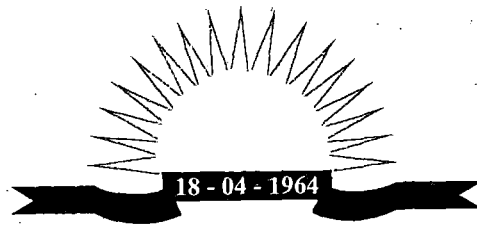
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício de 2016, de acordo com o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964; no valor de até R\$ 457.368,97 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), a serem investidos em Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades de Limoeiro de Santo Antônio e Alto Jatibocas, através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.18	Gestão Ambiental	
080001.18.541	Preservação e Proteção Ambiental	
080001.18.541.0004	Programa de Desenvolvimento em infraestrutura.	
080001.18.541.0004.30 24	Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do sistema de Água	
<b>080001.18.541.0004.30 24 44905100</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 457.368,97</b>

**Art. 2º.** Será utilizado como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 457.368,97 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) proveniente de recebimento de recursos da União, processo 25100.007278/2014-14, viabilizado junto à Fundação Nacional de Saúde (FNS) – Termo de Compromisso TC/PAC 0332/2014, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº 02116
φ

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes dos cofres da União, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2016.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELÈNE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças